



PROCESSO Nº	26.410-5/2015
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEIS	JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO-EX SECRETÁRIO DE SAÚDE BRUNO ALMEIDA DE OLIVEIRA-FISCAL DE CONTRATOS MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA-ORDENADOR DE DESPESAS AUSEC AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

DESPACHO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo decorrente de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, ocasião em que foram identificadas irregularidades na execução dos Contratos nº 52/2013 e 27/2014, firmados entre a Secretaria e a empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

2. O Relatório Técnico Preliminar¹ da unidade de instrução apontou inicialmente a ocorrência de diversas irregularidades assim classificadas:

**Responsáveis: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa
Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato**

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1. Pagamento de despesa referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação no valor de **R\$ 55.283,24**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis.

1.2. Pagamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão sem funcionamento - ausência de captura de informações - durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de **R\$ 238.755,00**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis.

1.3. Pagamento de despesa com locação de equipamento sem funcionamento (Catraca para acesso), no valor de **R\$ 8.772,48**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis.

1.4. Pagamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 780 horas (setecentos e oitenta horas – contrato nº 52/2013) sem a

¹Documento digital nº 132864/2016



comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 116.009,4**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis.

1.5. Pagamento de despesa referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 630 horas (seiscentos e trinta horas – contrato nº 27/2014) no valor de **R\$ 59.434,20**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis.

1.6. Pagamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 1.680 horas (setecentos e oitenta horas – Contrato nº 27/2014) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 249.866,40**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis.

**Responsáveis: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa
Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato**

2. JB 99. Despesa. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1. Antecipação de pagamento de despesa no valor de **R\$ 57.547,40** com Treinamento Operacional por meio do Contrato nº 52/2013, em 17/12/2013 com a ocorrência parcial de sua prestação apenas no período de 19 a 22 de agosto de 2014.

Responsável: Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

2.2. Faturamento da nota fiscal pelo valor fixo da quantidade total de horas estimada com treinamento para usuários dos sistemas de acesso referente ao Contrato nº 52/2013, para a Secretaria de Estado de Saúde, divergindo da real quantidade de horas prestadas.

2.3. Faturamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento (ausência de captura de informações), durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de **R\$ 238.755,00**.

2.4. Faturamento de despesa com locação de equipamento sem funcionamento (Catraca para acesso) no valor de **R\$ 8.772,48.00** **2.5.** Faturamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 780 horas (setecentos e oitenta horas – contrato nº 52/2013) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 116.009,40**.

2.6. Faturamento de despesa à empresa AUSEC referente a Treinamento Operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso sem a comprovação de 630 horas (seiscentos e trinta horas – Contrato nº 27/2014), no valor de **R\$ 59.434,20**.

2.7. Faturamento de despesa referente à parametrização de regras nos sistemas no total de 1.680 horas (Um mil seiscentos e oitenta horas – Contrato nº 27/2014) sem a comprovação da prestação do serviço no valor de **R\$ 249.866,40**.

Responsável: Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde

3. JB 02. Despesa. Grave. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei 8.666/1993).



3.1. Aquisição de materiais por preços manifestamente superiores aos de mercado dos itens 59 e 61 da Ata de Registro de Preços nº 27/2013, causando prejuízo para os cofres públicos de **R\$ 27.472,00**.

Responsável: Sr. Bruno Almeida de Oliveira – Fiscal de Contratos

4. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964).

4.1. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com treinamento operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso para 586 horas (quinhentos e oitenta e seis horas – contrato nº 52/2013).

4.2. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com serviço de parametrização de regras do sistema de acesso no total de 780 (setecentos e oitenta horas), referente ao contrato nº 52/2013 e ao custo de **R\$ 116.009,40**.

4.3. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa no valor de **R\$ 59.434,20** com treinamento operacional para usuários dos equipamentos e sistemas de acesso para 630 horas (seiscentos e trinta horas – contrato nº 27/2014).

4.4. Ausência de documentos comprobatórios na liquidação de despesa com serviço de parametrização de regras do sistema de acesso no total de 1.680 (Um mil seiscentos e oitenta) horas, referentes ao contrato nº 27/2014 e ao custo de **R\$ 249.866,40**.

**Responsáveis: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa
Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato**

5. HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993).

5.1. Ausência de acompanhamento do contrato e de emissão de relatório pormenorizado sobre a execução nos processos de despesa referentes ao Contrato nº 52/2013.

5.2. Ausência de acompanhamento do contrato e de emissão de relatório pormenorizado sobre a execução nos processos de despesa referentes ao Contrato nº 27/2014.

3. A responsabilidade quanto às irregularidades foi atribuída aos Senhores Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa, Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato e a Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda.

4. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados², oportunidade em que se manifestaram nos autos³.

²Documento digital nº 153961/153987/154714/2016

³Documento digital nº 161578/164733/178604/178606/178607/2016



5. Após análise, a unidade de instrução⁴ concluiu pela procedência parcial da presente Representação de Natureza Interna, em razão da descaracterização das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEIS: Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa
Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato

1.2. Pagamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão sem funcionamento - ausência de captura de informações - durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de **R\$ 238.755,00**, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis.

Responsável: Empresa AUSEC Automação e Segurança Ltda

2.3. Faturamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento (ausência de captura de informações), durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de **R\$ 238.755,00**.

6. Constatou-se que 25 (vinte e cinco) dos 39 (trinta e nove) equipamentos locados contendo sistema de biometria da mão instalados nas unidades da SES (Unidade Central; Unidades Desconcentradas e Escritórios Regionais de Saúde) não capturaram informações durante todo o período de vigência do contrato.

7. Verificou-se que a cobrança pelos serviços de locação de equipamentos foi efetuada a partir do mês de dezembro de 2013, por meio da Nota Fiscal nº 833/2013, e no exercício de 2014, por meio das Notas Fiscais nºs 874; 898; 916; 939; 968; 999; 1.034; 1.062; 1.091; 1.118; e 1.150/2014, totalizando despesa não comprovada com locação de leitor biométrico por geometria da mão no valor de R\$ 238.755,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais).

8. Assim, a unidade de instrução opinou pela descaracterização dos apontamentos, pois entendeu que o problema da demora para utilização dos equipamentos instalados ocorreu por falta de normatização interna na SES, uma vez que

⁴Documento digital nº 220541/2016
pgsp



era necessária a edição de Portaria por parte do Secretário de Saúde, sendo o problema solucionado com a Edição da Portaria nº 234/2014.

9. O Ministério Público de Contas, em consonância com o entendimento técnico, opinou pela descaracterização das irregularidades em comento por entender que o não funcionamento dos equipamentos decorreu da demora da SES em regulamentar o controle de frequência de servidores.

10. Entretanto, considerando que nos autos consta a informação de que os equipamentos estavam aptos para a utilização, restando pendente a edição de Portaria para regulamentar o controle da assiduidade na Secretaria de Estado de Saúde, sendo que somente em 18/12/2014 foi editada a Portaria de nº 234/2014 para tal finalidade, entendo que deve ser chamado aos autos na qualidade de responsável, o ex-Secretário de Saúde, Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto.

11. Com efeito, devido à demora na edição da Portaria, o Estado de Mato Grosso pagou por um serviço que não foi prestado.

12. Deste modo, devolvo os autos à unidade de instrução para que elabore novo relatório técnico, considerando tais informações.

Cuiabá, 19 de março de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017